



supel comissão <supel.kappa@gmail.com>

Questionamentos ao Pregão eletrônico n.424/2020

Mariana Lacerda <mariana@portelalacerdaassociados.adv.br>

9 de julho de 2020 19:57

Para: supel comissão <supel.kappa@gmail.com>

Prezados,

Conforme solicitado segue abaixo um breve relato, assim como o fundamento legal para a retirada da exigência que tanto a empresa quanto o responsável tenha registro no CREA:

Em 26 de março de 2018, o presidente Michel Temer sancionou a Lei nº 13.639/2018 criando o Conselho Federal e Regionais dos Técnicos Industriais, conselho que iria fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos técnicos industriais das diversas áreas, tais como civil, elétrica, mecânica, metalúrgica e entre outras. Dentro dessas atividades temos as desenvolvidas pelos mecânicos da aviação.

Com o advento do presente Conselho, as empresas de manutenção poderiam optar quais dos conselhos iriam se vincular e muitas optaram pelo CFT, uma vez que todos os técnicos saíram do CREA e foram para o CFT.

A ANAC para se adaptar a tal mudança, atualizou em 01 de julho de 2020 o RBAC 145, na sua sub parte 145.3 - Definições - Ele exclui o registro no CREA e inclui a expressão conselho correspondente, conforme print do referido instrumento anexado. Ou seja, a própria a exigência reguladora não vincula mais o registro no CREA.

Segue telas da legislação para verificação de vocês das alegações informadas.

Ademais, agradecemos a rápida resposta e esperamos ter esclarecido melhor o nosso questionamento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos



Foto ANAC.pdf

142K



Foto Anac2.pdf

192K



Foto Anac3.pdf

148K

checks progressivos, desde que todas as tarefas desses *checks* possam ser executadas seguramente no local pretendido); e

(2) uma tarefa que pode incluir:

- (i) pesquisa de pane;
- (ii) correção de discrepâncias;
- (iii) troca de componentes, o que pode incluir troca de motores e hélices, e teste de rampa;
- (iv) manutenção programada e/ou *checks*, incluindo inspeções visuais que irão detectar condições insatisfatórias/discrepâncias óbvias, desde que não seja necessária uma inspeção detalhada. Pode incluir itens da estrutura interna, sistemas e grupo motopropulsor que são visíveis por meio de painéis de acesso rápido; e
- (v) pequenos reparos ou alterações que não requeiram extensas desmontagens e possam ser cumpridas por práticas simples.

(e)-1 Responsável Técnico – RT significa a pessoa com registro no correspondente conselho de fiscalização de profissão que assume responsabilidade técnica por serviços realizados por uma pessoa jurídica. **(Redação dada pela Resolução nº 552, de 29.04.2020)**

145.5 Requisitos para o certificado e especificações operativas

esquisar



DELL

145.3 Definições

Para a finalidade deste regulamento, aplicam-se as seguintes definições, além das definições aplicáveis contidas na seção 01.1 do RBAC 01:

(a)-I *Gestor Responsável* – GR significa a pessoa única e identificável que, na estrutura da organização de manutenção, tem o poder legal ou hierárquico de autorizar ou recusar quaisquer gastos relacionados à condução das operações pretendidas, em conformidade com os requisitos regulamentares de segurança operacional. A indicação do Gestor Responsável deve estar em conformidade com os atos constitutivos da organização. Significa também a pessoa designada pela organização de manutenção e aceita pela ANAC que estabelece e assegura a promoção da política de segurança operacional e seus objetivos estratégicos, assegura que o pessoal da organização cumpra os RBAC e assegura que todas as operações sejam conduzidas sob este regulamento, assumindo a responsabilidade primária (*accountability*) pela organização de manutenção.

(a)-II *Gestor do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional* – Gestor do SGSO significa a pessoa única e identificável, na estrutura da organização de manutenção, formalmente designada pelo GR e aceita pela ANAC, que é responsável por prover orientações e coordenação ao planejamento, implementação e operacionalização do Sistema do Gerenciamento de Segurança Operacional da organização. O Gestor do SGSO representa a organização perante a ANAC nos assuntos referentes ao Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional. [\(Incluído pela Resolução nº 503, de 07.02.2019\)](#)

(b) *Artigo* significa uma aeronave, célula, motor, hélice, acessório, componente ou suas partes. Para efeito deste regulamento, artigo tem o mesmo significado de produto aeronáutico.

(c)-I *Ser diretamente responsável* significa ter responsabilidade técnica por qualquer trabalho executado pela organização de manutenção ou, quanto à manutenção subcontratada, a organização

qui para pesquisar





REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL

RBAC nº 145

EMENDA nº 06

Título: ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO DE
PRODUTO AERONÁUTICO

Aprovação: Resolução nº 267, de 05.03.2013. [Emenda nº 00] **Origem:** SAR
Resolução nº 308, de 06.03.2014. [Emenda nº 01]
Resolução nº 463, de 07.02.2018. [Emenda nº 02]
Resolução nº 490, de 28.08.2018. [Emenda nº 03]
Resolução nº 503, de 07.02.2019. [Emenda nº 04]
Resolução nº 552, de 29.04.2020. [Emenda nº 05]
Resolução nº 561, de 26.05.2020. [Emenda nº 06]

SUMÁRIO

SUBPARTE A GERAL
145.1 Aplicabilidade
145.3 Definições

I

ai para pesquisar

